



MINUTA DE RESOLUÇÃO SS Nº DE DE 2013.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o prêmio de incentivo especial que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com fundamento na alínea “b”, do inciso XIV, do artigo 23, do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, o **Prêmio de Incentivo Especial**, aos servidores, vinculados a Lei Complementar nº 1.080 de 17 de dezembro de 2008, pertencentes e em exercício nas Unidades da Pasta.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o prêmio de incentivo instituído obedecerá aos valores mensais, na seguinte conformidade do Anexo, mediante aplicação de coeficientes específicos sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - O **Prêmio de Incentivo Especial** será pago na conformidade do resultado obtido em Processo de Avaliação de Desempenho Individual, levando-se em consideração a atuação pessoal do servidor no desempenho de suas atividades, observados os níveis de enquadramento do cargo ou da função-atividade.

Parágrafo 1º - O servidor que estiver nomeado, admitido ou designado para o exercício de cargo ou função de comando será avaliado nessa condição, não se considerando o nível de enquadramento do cargo ou da função-atividade.

Parágrafo 2º - O Processo de Avaliação de Desempenho Individual, de que trata o “caput” deste artigo, será realizado semestralmente, de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 3º - Os servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, que estiverem nomeados ou admitidos para cargos ou funções-atividades em confiança, regidos pela referida lei complementar, e que sejam optantes ou venham a optar pelos vencimentos ou salários dos cargos ou funções-atividades de que são titulares ou ocupantes, farão jus ao **Prêmio de Incentivo Especial** em conformidade com os cargos ou funções-atividades efetivamente exercidos.

Parágrafo único - Nos casos em que os servidores não pertençam às classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, ainda que nomeados ou admitidos para cargos ou funções-atividades em confiança regidos por essa lei complementar, não farão jus ao **Prêmio de Incentivo Especial** se optantes pelos vencimentos ou salários dos cargos, funções-atividades ou empregos da origem.



Artigo 4º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do **Prêmio de Incentivo Especial** nas situações de afastamentos considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais e nos casos de licença para tratamento de saúde, no limite de 90 (noventa) dias por ano.

Artigo 5º - O **Prêmio de Incentivo Especial** não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - O **Prêmio de Incentivo Especial** valor do excetua-se da retribuição global mensal de que trata o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.135, de 1º de abril de 2011, e sobre ele incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos intergovernamentais repassados mensalmente, ao Fundo Estadual de Saúde – FUNDES.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

| Categorias - LC. 1080/2008 | Coeficiente |
|-----------------------------|-------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 3,99 |
| Oficial Administrativo | 4,89 |
| Oficial Operacional | 4,89 |
| Analista Administrativo | 11,55 |
| Analista Sociocultural | 11,55 |
| Analista de Tecnologia | 11,55 |
| Executivo Público | 17,84 |

(minuta 28082013)

| Categorias - LC. 1080/2008 | Nível | Atual | | Proposta | | Diferença | % |
|-----------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|-------|
| | | Salário base | Gratif.Exec. | Salário base | Gratif.Exec. | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 40 h | R\$ 444,05 | R\$ 230,05 | R\$ 444,05 | R\$ 230,05 | R\$ 169,05 | 15,8% |
| | 30 h | R\$ 333,04 | R\$ 172,54 | R\$ 333,04 | R\$ 172,54 | R\$ 169,05 | 18,7% |
| Oficial Administrativo | 40 h | R\$ 111,01 | R\$ 57,51 | R\$ 111,01 | R\$ 57,51 | R\$ 189,00 | 15,1% |
| | 30 h | R\$ 81,50 | R\$ 278,20 | R\$ 81,50 | R\$ 278,20 | R\$ 189,00 | 17,9% |
| Oficial Operacional | 40 h | R\$ 120,38 | R\$ 69,55 | R\$ 120,38 | R\$ 69,55 | R\$ 189,00 | 17,9% |
| | 30 h | R\$ 81,50 | R\$ 278,20 | R\$ 81,50 | R\$ 278,20 | R\$ 189,00 | 15,1% |
| Analista Administrativo | 40 h | R\$ 120,38 | R\$ 69,55 | R\$ 120,38 | R\$ 69,55 | R\$ 455,00 | 18,1% |
| | 30 h | R\$ 601,88 | R\$ 762,38 | R\$ 601,88 | R\$ 762,38 | R\$ 455,00 | 18,1% |
| Analista Sociocultural | 40 h | R\$ 200,63 | R\$ 254,13 | R\$ 200,63 | R\$ 254,13 | R\$ 455,00 | 15,3% |
| | 30 h | R\$ 601,88 | R\$ 762,38 | R\$ 601,88 | R\$ 762,38 | R\$ 455,00 | 18,1% |
| Executivo Público | 40 h | R\$ 1.070,00 | R\$ 1.819,00 | R\$ 1.070,00 | R\$ 1.819,00 | R\$ 722,16 | 15,5% |
| | 30 h | R\$ 802,50 | R\$ 1.364,25 | R\$ 802,50 | R\$ 1.364,25 | R\$ 722,16 | 18,3% |